

Assunto: Re: exclusividade
De: gabinete@ivoti.rs.gov.br
Data: 09/02/2026, 14:35
Para: Licitacao2 <licitacao2@ivoti.rs.gov.br>

Declaro, para os devidos fins, que as organizações da sociedade civil mencionadas na **Lei Municipal nº 3.768, de 08 de janeiro de 2026**, e na **Lei Municipal nº 3.759, de 03 de dezembro de 2025**, encontram-se **expressamente identificadas e autorizadas em lei específica** como entidades beneficiárias para a celebração de Termos de Fomento com o Município de Ivoti.

Nessas hipóteses, a parceria a ser firmada enquadra-se no disposto no **art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que considera **inexigível o chamamento público** quando a transferência de recursos decorrer de autorização legal específica, na qual esteja **expressamente identificada a entidade beneficiária**.

Assim, resta caracterizada a **inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil**, uma vez que a própria lei municipal definiu nominalmente as entidades aptas a executar o objeto da parceria, atendendo às exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à observância do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, quando pertinente.

Em 09/02/2026 10:43, Licitacao2 escreveu:

Bom dia

Precisamos de uma justificativa de dispensa de chamamento público para os termos de fomento firmados com o Sport Clube Ivoti, Liga, Associação Evangélica de ensino e APAE, para comprovar a inexigibilidade (exclusividade).

Precisamos destes ainda hoje para enviarmos ao TCE.

Obrigada